



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 077/2022

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço de nº 003/2022. Processo Administrativo nº 975/2022 de 06/05/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.161/0001-17, com endereço na AV. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº23373, CEP 94.380-000, Glorinha/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **contrato** a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de empreitada global de projeto de pavimentação em blocos de concreto em via pública urbana, na AV 11 de abril (Implementação de Pavimentação em PVS) no município de Tavares: Conforme projeto, Memorial descritivo e planilhas em anexo no site [www.tavares.rs.gov.br](http://www.tavares.rs.gov.br) visando a execução do Convênio FPE nº2021/4145 – Programa Pavimentação RS.

#### 1.1. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.222.002,99 (um milhão e duzentos e vinte e dois mil e dois reais e noventa e nove centavos)**, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.



2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal De Obras Públicas e Serviços Urbanos

200- Obras e instalações

44.90.51.91- 4957 Obras em andamento

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
- d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e) apresentar prestação de contas mensais;
- f) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
- g) executar a obra no prazo máximo de 90 DIAS, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.
- h) dar início a obra em até dez dias, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste contrato, prestará a garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora.



Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 3 (três) meses da vigência deste contrato, se não utilizada na forma do artigo 86, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Único - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DA OBRA**

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a)** razões de interesse público;
- b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**



**9.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**9.2.** A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

### **CLAUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**10.1.1.** O atraso na prestação dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**10.1.2.** As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

**10.2.** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 28/06/2022 a 27/06/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D em con-



junto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 28 de junho de 2022.

**COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JARDEL ANTUNES PORTO**

Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**

Fiscal de Contrato

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CREA/RS nº75.415-D  
Município

Consultora Jurídica do  
OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
Soares  
CPF nº 041.662.780-37  
28

2. Flavia da Rosa  
CPF nº 008.567.260-